Artigo 37 da Lei Maria da Penha: quem pode atuar na defesa coletiva dos direitos da mulher

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 08/11/2026



O artigo 37 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) reconhece a legitimidade do Ministério Público, Defensoria Pública e associações civis para atuar na defesa coletiva dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, promovendo ações judiciais que visam à proteção e prevenção da violência de forma ampla e transindidual.

Se você ou alguém que você conhece enfrenta uma situação de violência doméstica, entender quem pode atuar na defesa dos direitos coletivos é essencial para fortalecer a proteção legal. O **artigo 37 da Lei Maria da Penha** garante que, além da mulher vítima e do Ministério Público, associações com atuação específica também possam agir para proteger direitos transindividuais.

Essa previsão amplia a rede de proteção, permitindo uma atuação conjunta que reforça a eficácia das medidas legais. Na prática cotidiana das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM) e dos Juizados de Violência Doméstica, essa participação é decisiva para assegurar que os direitos sejam mais efetivamente resguardados.

Conte com a Ademilson CS Advocacia para compreender seus

direitos com clareza, garantindo orientação jurídica especializada e acolhedora em cada etapa desse processo.

conceito e fundamentação legal do artigo 37 da lei maria da penha

O **artigo 37 da Lei nº 11.340/2006**, conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece a legitimidade para que o Ministério Público, a Defensoria Pública e associações civis com atuação comprovada na defesa da mulher possam agir em proteção aos direitos transindividuais no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher. Trata-se de uma inovação importante que visa fortalecer a defesa coletiva desses direitos, ampliando o acesso à justiça e garantindo maior efetividade das medidas legais.

Esse dispositivo jurídico encontra fundamentação constitucional no artigo 129, inciso III, que atribui ao Ministério Público a função institucional de defender interesses sociais e individuais indisponíveis, e no artigo 5º, inciso LXXIII, que assegura a legitimidade a entidades para proteger direitos difusos e coletivos. A Lei Maria da Penha, ao dispor expressamente sobre tal legitimidade, cobre uma lacuna processual que poderia dificultar a atuação de órgãos e organizações comprometidos com o combate à violência contra a mulher.

Assim, o artigo 37 configura um instrumento jurídico de grande relevância para a garantia dos direitos das mulheres, permitindo ações civis públicas e outras medidas coletivas que não se restringem apenas à esfera individual. Essa atuação coletiva contribui para a prevenção da violência doméstica e para a promoção de políticas públicas efetivas de proteção, além de pressionar por melhorias no atendimento às vítimas.

Aspectos Fundamentais do artigo 37 da Lei Maria da Penha

- **Legitimidade ativa ampliada:** além da vítima individual, o Ministério Público, Defensoria Pública e associações civis legalmente constituídas podem intervir;
- **Proteção de direitos transindividuais:** direitos que ultrapassam a esfera individual e impactam grupos ou coletividades de mulheres;
- **Instrumentos processuais:** possibilita o ajuizamento de ações civis públicas, reclamações e outras medidas cabíveis;
- **Fortalecimento do sistema de proteção:** cria sinergia entre órgãos estatais e entidades civis para maior efetividade das políticas públicas;
- **Respaldo constitucional:** integração harmoniosa da legislação infraconstitucional com as normas constitucionais de defesa dos direitos sociais e coletivos.

Implicações práticas

Na prática, o artigo 37 contribui para a fiscalização do cumprimento das decisões judiciais, acompanhamento das políticas de atendimento e combate à violência, além de promover ações educativas e preventivas em comunidades. Por meio dessa norma, associações especializadas podem atuar como fiscalizadoras e parceiras do Estado, garantindo que o combate à violência doméstica não se restrinja ao enfrentamento pontual das agressões, mas abarque a transformação social mais ampla.

tipos de condutas e requisitos para atuação do ministério público e

associações

O Ministério Público e as associações civis legalmente constituídas possuem legitimidade para atuar de forma coletiva na defesa de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme previsto no artigo 37 da **Lei nº 11.340/2006**. Essa atuação abrange diversas condutas que configuram os diferentes tipos de violência previstos na legislação.

Tipos de violência abrangidos

- **Violência física:** qualquer ação que cause dano ou sofrimento físico à mulher, incluindo agressões, empurrões, socos, estrangulamento e outras formas de lesão corporal;
- **Violência psicológica:** comportamentos que causem dano emocional e diminuição da autoestima, como humilhações, ameaças, chantagens e isolamento social;
- **Violência sexual:** imposição de atos sexuais não consentidos, assédio, coerção ou exploração sexual;
- **Violência patrimonial:** destruição, retenção ou subtração de bens, objetos, documentos pessoais ou recursos econômicos;
- **Violência moral:** calúnia, difamação ou injúria, que atinjam a honra e dignidade da mulher.

Requisitos para a atuação coletiva

Para que o Ministério Público e as associações possam agir em defesa coletiva, é necessário o atendimento de alguns requisitos legais e princípios processuais:

- **Atuação comprovada:** as associações devem demonstrar atuação específica, por meio de registros, fundações e atividades voltadas à proteção dos direitos das mulheres;

- **Natureza transindividual dos direitos:** a proteção visa assegurar direitos que ultrapassem o interesse individual, envolvendo direitos difusos e coletivos;
- **Finalidade preventiva e reparadora:** as ações devem buscar não apenas a reparação do dano individual, mas a prevenção e o enfrentamento estrutural da violência;
- **Observância do contraditório e ampla defesa:** as medidas e ações devem respeitar os princípios constitucionais do devido processo legal;
- **Atuação subsidiária ou suplementar:** a defesa coletiva complementa e fortalece, mas não substitui, a atuação individual da vítima e do Ministério Público.

Implicações práticas na defesa coletiva

A legitimidade conferida pelo artigo 37 permite ao Ministério Público e às associações civis ingressar com ações civis públicas, representações e providências administrativas que visam garantir a efetividade das políticas públicas de proteção à mulher. Essa atuação conjunta potencializa a fiscalização dos órgãos responsáveis e o desenvolvimento de campanhas educativas, fortalecendo a rede de proteção contra a violência doméstica.

desdobramentos práticos na delegacia especializada de atendimento à mulher e no juizado de violência doméstica



A atuação prática do **artigo 37 da Lei Maria da Penha** nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e nos Juizados de Violência Doméstica é fundamental para garantir a efetividade da proteção jurídica às vítimas. Esses órgãos são responsáveis pelo registro imediato das ocorrências, encaminhamento das medidas protetivas e articulação com demais instituições de apoio.

Procedimentos iniciais na DEAM

- **Registro da ocorrência:** a vítima ou representante pode formalizar a denúncia, que deve ser acolhida com atendimento especializado e sigiloso;
- **Lavratura do auto de prisão em flagrante:** nos casos em que o agressor for surpreendido cometendo a violência, sendo procedimento essencial para garantir a resposta penal imediata;
- **Solicitação de medidas protetivas de urgência:** encaminhamento prioritário ao juizado competente para análise e concessão dentro do prazo legal de **48 horas**;
- **Encaminhamento ao Ministério Público e Defensoria Pública:** para acompanhamento das demandas e suporte

jurídico às vítimas.

Atuação dos juizados de violência doméstica

Nos juizados especializados, a tramitação processual segue requisitos legais rigorosos visando à celeridade e à segurança da vítima. O juiz deve observar o cumprimento das medidas protetivas, ouvir as partes e avaliar provas com sensibilidade e técnica.

- **Audiência de justificação da medida protetiva:** realizada preferencialmente em até **5 dias úteis** após a concessão para garantir o devido contraditório;
- **Fiscalização contínua:** acompanhamento das condições impostas ao agressor e verificação do cumprimento das decisões judiciais;
- **Aplicação das sanções cabíveis:** em caso de descumprimento, estão previstas prisão em flagrante, multas e outras medidas punitivas;
- **Encaminhamento para serviços de proteção e reabilitação:** integração com políticas públicas que garantem atendimento psicossocial à vítima e ao agressor.

Implicações práticas do artigo 37

O reconhecimento da legitimidade para atuação coletiva reforça a possibilidade de denúncias e acompanhamento por parte de associações civis, ampliando o escopo de proteção e fiscalização. No âmbito dessas instituições, o artigo 37 contribui para uma atuação integrada e multifacetada, fortalecendo a rede de proteção e a efetividade do sistema judiciário na prevenção e repressão da violência doméstica.

entendimento dos tribunais

superiores sobre a defesa coletiva na lei maria da penha

Os tribunais superiores, especialmente o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), consolidaram entendimento acerca da legitimidade do Ministério Público e de associações civis para atuação coletiva na defesa dos direitos previstos na **Lei Maria da Penha**. Essa legitimidade encontra respaldo não apenas no artigo 37 da Lei nº 11.340/2006, mas também nos princípios constitucionais que protegem os direitos transindividuais e sociais.

Posicionamento do STJ

O STJ reconhece a importância da atuação coletiva como instrumento eficaz de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Por meio de súmulas e precedentes, admite que o Ministério Público, além de responsável pela defesa do interesse público, tem legitimidade para propor ações civis públicas e medidas judiciais que visem a reparação e prevenção dos danos causados pela violência de gênero.

As associações civis, desde que comprovem atuação específica e pertinência temática, também são reconhecidas como legitimadas para a propositura dessas ações, conforme o artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, aliado ao disposto no artigo 37 da Lei Maria da Penha.

Jurisprudência do STF

O Supremo Tribunal Federal ratifica a constitucionalidade do dispositivo, ressaltando o papel fundamental da defesa coletiva para assegurar direitos sociais e promover a equidade de gênero. Destaca que a atuação coletiva não substitui as demandas individuais, mas fortalece a garantia de acesso à justiça e a eficácia das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

Aspectos relevantes e limites da atuação coletiva

- **Necessidade de atuação específica das associações:** comprovação documental e consistência na defesa dos direitos da mulher;
- **Respeito ao contraditório e ampla defesa:** mesmo nas ações coletivas, devem ser assegurados esses direitos fundamentais;
- **Complementaridade:** a defesa coletiva não elimina a atuação individual da vítima, apenas a complementa;
- **Natureza das ações:** geralmente de caráter civil, em especial ações civis públicas e mandados de segurança para proteção coletiva;
- **Importância na fiscalização:** participação ativa na fiscalização do cumprimento das políticas públicas e das decisões judiciais.

como agir: orientações para vítimas e o papel do advogado na defesa dos direitos coletivos

Ao enfrentar uma situação de violência doméstica, é essencial que a vítima saiba como agir para garantir a proteção dos seus direitos individuais e coletivos. O papel do advogado especializado é fundamental para orientar corretamente as vítimas e também para representar instituições e associações que atuam na defesa coletiva, assegurando que as medidas legais previstas na **Lei Maria da Penha** sejam efetivamente aplicadas.

Orientações para vítimas

- **Registrar a ocorrência:** procure imediatamente a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)

para formalizar a denúncia, garantindo a abertura de inquérito e a efetivação das medidas judiciais;
- **Solicitar medidas protetivas de urgência:** mediante representação policial ou diretamente perante o juizado especializado, visando afastamento do agressor e proteção imediata;
- **Preservar provas:** reúna documentos, fotos, mensagens, testemunhos e quaisquer elementos que comprovem a violência sofrida;
- **Buscar apoio psicológico e social:** integre-se a redes de atendimento que oferecem suporte emocional e orientação;
- **Conservar o contato com o advogado:** mantenha comunicação próxima para atualização e acompanhamento do processo.

Atuação do advogado na defesa coletiva

O advogado desempenha papel crucial na representação de associações civis e na atuação conjunta com o Ministério Público, promovendo ações que visem à proteção dos direitos difusos e coletivos das mulheres. Sua atuação abrange:

- **Ajuizamento de ações civis públicas:** para combater falhas estruturais no atendimento e prevenir a violência sistêmica;
- **Intervenção em políticas públicas:** fiscalização e proposição de medidas administrativas e legislativas que ampliem a proteção;
- **Orientação jurídica contínua:** capacitação e acompanhamento das vítimas para assegurar o acesso a direitos;
- **Atuação estratégica:** articulação com órgãos públicos e entidades para fortalecer a rede de amparo;
- **Respeito aos princípios processuais:** observância do contraditório, ampla defesa e proteção integral da vítima.

Importância da representação especializada

O acompanhamento jurídico especializado minimiza riscos de revitimização e violações, além de garantir que os direitos coletivos presentes no **artigo 37 da Lei Maria da Penha** sejam aplicados de forma eficaz, ampliando o impacto da proteção para além do caso individual, fortalecendo uma cultura de respeito e proteção às mulheres.

a importância do suporte jurídico especializado para fazer valer a lei maria da penha

A **Lei nº 11.340/2006** foi criada para romper ciclos de violência, proteger a integridade física, psicológica e patrimonial da mulher, e garantir respostas céleres e eficazes do Judiciário diante das situações de violência doméstica. Sua aplicação correta assegura um ambiente de proteção real e efetivo para as vítimas.

A robustez das medidas protetivas e a participação ativa dos órgãos judiciais e instituições especializadas são fundamentais para frear os abusos e prevenir novas agressões. O acesso seguro ao suporte jurídico qualificado é essencial para que os direitos previstos na lei sejam plenamente exercidos e respeitados, evitando revitimizações e ampliando a rede de amparo.

Se você ou alguém que você ama enfrenta essa realidade e busca amparo legal imediato, o caminho para a proteção começa com orientação precisa e acompanhamento dedicado. Conte com a Ademilson CS Advocacia para um atendimento acolhedor e estratégico, realizando uma consulta com um advogado especialista na defesa de direitos e medidas protetivas, fortalecendo a sua segurança e garantindo a efetividade da

lei.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre atuação coletiva e proteção jurídica na Lei Maria da Penha

Quem pode atuar na defesa coletiva dos direitos das mulheres segundo o artigo 37 da Lei Maria da Penha?

O artigo 37 da Lei nº 11.340/2006 assegura legitimidade para o Ministério Público, a Defensoria Pública e associações civis legalmente constituídas que atuam na defesa das mulheres. Eles podem promover ações coletivas para proteger direitos transindividuais, como ações civis públicas, ampliando a rede de proteção e possibilitando fiscalização e prevenção da violência doméstica.

Quais tipos de violências são abrangidos pela atuação do Ministério Público e associações civis na Lei Maria da Penha?

A atuação coletiva abrange todos os tipos de violência reconhecidos pelo artigo 7º da Lei 11.340/2006: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Esses órgãos podem agir para prevenir, combater e reparar os danos causados por qualquer dessas condutas, conforme os requisitos de proteção coletiva previstos no artigo 37.

Como funciona o procedimento na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) diante da atuação coletiva

prevista no artigo 37?

Na DEAM, além do atendimento individual à vítima, associações e o Ministério Público podem acompanhar os trâmites policiais, registrar denúncias e solicitar medidas protetivas. O procedimento visa assegurar acolhimento especializado e o encaminhamento célere ao Judiciário, respeitando o prazo legal de análise e concessão das medidas em até 48 horas.

Qual o entendimento do STJ e STF sobre a legitimidade para atuação coletiva na Lei Maria da Penha?

O STJ e o STF consolidaram entendimento que reconhece o Ministério Público e associações civis como legitimados para defesa coletiva em ações civis públicas ou medidas jurídicas afins, desde que comprovem atuação específica. Essa atuação é complementar à defesa individual, reforçando a proteção integral às mulheres vulneráveis à violência doméstica.

Quais são os benefícios práticos para a vítima do envolvimento do Ministério Público e associações civis na defesa coletiva?

O envolvimento desses órgãos potencializa a fiscalização do cumprimento das políticas públicas e das decisões judiciais, promove ações educativas e preventivas e amplia o acesso à justiça. Isso resulta em maior segurança para a vítima, fortalecimento do sistema de proteção e promoção de uma rede integrada de suporte jurídico e social.

Como o advogado especializado pode auxiliar na defesa coletiva e individual

nos casos de violência doméstica?

O advogado orienta a vítima sobre direitos, coleta e organização de provas essenciais, acompanha processos judiciais e atua em ações coletivas promovidas por associações, assegurando o cumprimento das medidas protetivas e defendendo os interesses individuais e coletivos com estratégias jurídicas eficazes e acolhimento emocional adequado.

Fale com um especialista